

da execução da verba do fundo, o Sr. Cleber sugeriu aprovação do conselho para alocação de veículos utilizando parte do fundo, e que um carro, ficasse prioritariamente a disposição do CETER/RJ para que os conselheiros possam fazer as visitas técnicas nos SINES, viagens para treinamentos e reuniões de fóruns relacionados às políticas públicas sobre trabalho e renda. A Sra. Claudia Duranti, objetou tal proposta explicando que não há condições de cada SINE ter um carro, pelo fato de a verba do fundo ser muito pouca, não faria sentido alocar recursos em veículos. Acrescentou ainda, que os conselheiros têm suas instituições para darem estruturas de locomoção. O Sr. Cleber Bittencourt, explicou, que no PAS, já tem a aprovação e justificativa para uso da verba para veículos com a finalidade de estruturar a superintendência de qualificação e fomento ao empreendedorismo, e, que a aprovação de locação de um carro conforme PAS 2023 solicitada junto ao CETER/RJ, é para justificar a finalidade de um carro para uso do SINE e dos conselheiros para atender as demandas do conselho. Após longos debates, o Sr. Presidente Sérgio Yamagata submeteu a proposta para a deliberação do conselho. Conforme contagem de votos, tiveram duas abstenções e dez votos a favor da aprovação da locação de um veículo para o SINE e uso compartilhado do CETER/RJ. Com base na maioria de votos, foi considerado aprovado a locação de um veículo para o SINE e uso do CETER/RJ. Passou-se ao **ITEM 05** - Qualifica RJ. O Sr. Cleber Bittencourt, explica que o qualifica RJ precisa ser desdobrado nos grupos de trabalhos para entender a demanda dos cursos que serão ofertados para as regiões do Estado do RJ de acordo com pesquisas levantadas e se possível, aproveitar as pesquisas do projeto QUALIFICA RJ. O Sr. Cleber Bittencourt esclarece que há duas variáveis importantes que influenciam no cálculo que o Ministério do Trabalho faz para aprovação de recursos para os Estados e municípios. A primeira, é a falta de execução dos recursos e a segunda, é a falta de contrapartida. Explicou ainda que a SETRAB fez um repasse de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), na conta da própria secretaria e disponibilizou a quantia para uma conta de qualificação para funcionar como repasse para serem executados na qualificação de acordo com a demanda levantada pelo grupo de trabalho o quanto antes para que o PAS não seja comprometido e o próximo ano não venha valores menores. O Sr. presidente reforçou a ideia de aproveitar as pesquisas do projeto Qualificação RJ, mas, posicionou o GT quanto a solicitação de dados do Sistema S, FECOMÉRCIO, RAIS, SINE e Supertec. O Sr. Cleber Bittencourt, explica que a provocação do ITEM proposto, é para que o CETER/RJ aprove o uso das pesquisas já realizadas pela FIRJAN e FECOMÉRCIO para decisão dos cursos para que os cinco milhões de contrapartida, já sejam utilizados no PAS por conta da influência da contrapartida nos cálculos dos recursos repassados pelo Ministério do Trabalho conforme já havia explicado. Após longos debates, o CETER/RJ aprova por unanimidade o uso das pesquisas já levantadas do Qualifica RJ, SINE, FIRJAN e FECOMÉRCIO. O Conselho orientou o grupo de trabalho quanto à solicitação de dados das entidades citadas acima para a elaboração do PAS do Bloco de Qualificação social e profissional 20/23. Passou-se ao **ITEM 06** - Unidade Descentralizada do SINE. Por conta de uma agenda da Sra. Secretária Kelly Christian e do Sr. Cleber Bittencourt, foi solicitado que o ITEM proposto fosse colocado em pauta nas próximas reuniões. Passou-se ao **ITEM 07** - Bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional: diretrizes legais e destinação de recursos: DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2023 / PORTARIA Nº 21.171, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020. Devido ao pouco tempo para encerrar a reunião, a Sra. Claudia Cunha, faz uma breve explanação sobre as seguintes resoluções: Resolução CODEFAT Nº 970 de 21 de julho de 2023 que dispõem sobre o Bloco de Ações e Serviços "Qualificação social e profissional" no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, Resolução CODEFAT Nº 971 de 21 de julho de 2023 que altera a Resolução CODEFAT 907 de 26 de maio de 2021 que reestrutura o plano Nacional de Qualificação, Resolução CODEFAT Nº 969 de 21 de julho de 2023 que aprova proposta orçamentária do fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o exercício de 2024, Resolução Nº 972 de 21 de julho de 2023 que dispõem sobre autorização de remanejamento de recursos do orçamento do FAT do exercício de 2023, Resolução CODEFAT Nº 973 de 21 de julho de 2023 que dispõem sobre critérios de distribuição do saldo remanescente de recursos do orçamento do FAT, do exercício de 2023. Após tirar as dúvidas levantadas, a Sra. Claudia Cunha encerra sua apresentação. Passou-se ao **ITEM 08** - Discussão sobre nomes dos representantes na formação dos grupos de Qualificação, Fomento e Empreendedorismo (aprovados na reunião de 27/04/2023). O Sr. Alex Bolsas, no uso da palavra, relembra a todos presentes, que a criação dos grupos já havia sido deliberada, porém ainda não havia sido feito as indicações dos representantes de cada bancada dos profissionais técnicos da área de pesquisa para compor os grupos. Ficou decidido a seguinte composição para os GTs: Bancada Governamental, Sr. Alex Bolsas, Ricardo Leite, Andréa Turano e Eduardo Medeiros, ambos da SRT/RJ. Claudia Cunha e Miguel Felipe da SETRAB e Daniel da SEDEIS. Bancada Patronal, foi indicado pelo Sr. Presidente Sérgio Yamagata o Sr. Washington da FIRJAN e pela ACRJ ficou a Sra. Claudia Durant. Bancada Laboral, ficou o Sr. Luiz Edmundo da NGST-RJ e o Sr. André Gustavo da - FS. Após decidirem a composição dos participantes, foi decidido que a primeira reunião do GT fosse presencial na SRT/RJ no dia 01 de agosto de 2023. Passou-se ao **ITEM 09** - Pisos salariais de 2024. Por conta do pouco tempo para finalização da reunião, foi deliberado que na 138ª Reunião Ordinária do CETER/RJ, tivesse ITEM único de pauta: Pisos salariais para o ano de 2024 e que cada bancada já apresentasse suas propostas. ENCERRAMENTO. E não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Sérgio Yamagata deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Alan Braga de Souza, Secretário-Executivo do CETER/RJ, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023 Sérgio Yamagata, Presidente do CETER.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

SÉRGIO YAMAGATA  
Presidente do CETER/RJ

Id: 2506704

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 321 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A EMPRESA CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES,** no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000948/2022,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 029/2023, que tem por objeto a "DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NOS BAIRROS MARAMBAIA E VILA BRASIL EM ITABORAÍ/RJ", Processo Administrativo nº SEI-330018/000948/2022, constantes na CONCORRÊNCIA Nº 071/2022.

- GESTOR:  
Marcelo Furtado Miero - ID. Funcional 5129616-0;  
Suplente: Felipe Amado Gonçalves - ID. Funcional 5134824-1;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:  
Maria Carolina Vila Verde - ID. Funcional 5137966-0;  
Suplente: Frederico Carlos Lima - ID Funcional 4342999-8;

- FISCAIS TÉCNICOS:  
Ana Cecília da Glória Martins - ID. Funcional 5143087-8;

Joice Kelly Souza Santos - ID. Funcional 5124697-0;  
Suplente: Carolina De Carvalho Innecco - ID. Funcional 5141764-2;

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2506907

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 323 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

**TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 285 DE 27 DE JULHO DE 2023 E INSTAURA NO PROCESSO Nº SEI-460001/001461/2023, PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA E DESIGNA SINDICANTE, A FIM DE QUE SEJA APURADA EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO (S) AGENTE (S) PÚBLICO (S), QUE DEU (RAM) CAUSA À SITUAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL.**

**O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES,** no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Processos nºs SEI-460001/001265/2023 e SEI 170026/000379/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Resolução SEIC nº 285 de 27 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, aos 02 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Instaurar procedimento de sindicância, que visa apuração de eventual responsabilidade do (s) Agente (s) Público (s) Responsável (eis) que de (ram), causa à situação de nulidade contratual, que resultou na instauração do processo de Termo de Ajuste de Contas nº SEI-460001/001265/2023.

**Art. 3º** - Designar a servidora Thaís Costa Baióneta, Id Funcional: 1180747, para realizar a sindicância.

**Art. 4º** - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2506908

## Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
31.08.2023

**PROCESSO Nº SEI-220007/002117/2023 - RATIFICO** a dispensa de licitação, referente à aquisição de refrigeradores, tipo Frigobar, no valor global de R\$ 15.799,90 (quinze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), em favor da empresa CLEVERTON DE ARAUJO TAVARES ME, CNPJ: 28.762.676/0001-31, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Parecer 295 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI - 57746193).

Id: 2507062

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS REGULADAS POR ESTA AGENERSA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no processo SEI-220007/003073/2023, **CONSIDERANDO:**

- o disposto no inciso IV do Artigo 4º da Lei nº 4.556/2005;

- o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 6364/2012;

- o disposto no Artigo 28º do Decreto nº 38.618/2005;

- o disposto nas alienas b e f, inciso III, e c e g, inciso IV do Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia;

- o disposto no inciso VII do Artigo 46, do Regimento Interno desta Autarquia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Reguladas ficam obrigadas a encaminhar, por meio do Protocolo Geral da AGENERSA ou o Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas, em até 30 (trinta) dias após a publicação ou o primeiro dia útil após o prazo de 1º de maio de cada exercício, previsto em contrato, o que ocorrer primeiro, acompanhadas de relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente com registro regular na Comissão de Valores Mobiliários- CVM.

**Parágrafo Único** - Adicionalmente, os documentos deverão ser encaminhados também em arquivo Excel;

**Art. 2º** - Caberá à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apurar e realizar análise dos seguintes Indicadores Financeiros:

I) Índices de Liquidez:

- Liquidez Corrente;
  - Liquidez Seca;
  - Liquidez Imediata;
  - Liquidez Geral.
- II) Índices Financeiros:
- Margem Líquida;
  - Margem Bruta;
  - Margem Econômica;
  - Retorno sobre os Ativos (ROA);
  - Retorno sobre o Investimento (ROI);
  - Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE);
  - Grau de Alavancagem Financeira (GAF);
  - Endividamento Geral;
  - Endividamento Financeiro;
  - Custo Médio Financeiro;
  - Cobertura de Juros;

- Cobertura de Caixa;
  - Grau de Intensidade de Capital;
  - Giro dos Ativos;
  - Prazo médio de recebimento;
- III) Indicadores de Custo de Capital:
- Custo de Capital de Terceiros (Ki);
  - Custo do Capital Próprio (Ke);
  - Custo Médio Ponderado do Capital (WACC).
- IV) EBITDA;
- V) EVA

**Art. 3º** - A CAPET encaminhará à SECEX Parecer Técnico contendo a apuração e análise dos índices do art. 2º.

**Parágrafo Único** - A CAPET terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para encaminhar à SECEX os Pareceres Técnicos, após as Reguladas entregarem as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas.

**Art. 4º** - A CAPET emitirá, em paralelo e dentro de suas competências, documento com as informações para atendimento do requerido no § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 6364/2012;

**Art. 5º** - A CAPET constituirá banco de dados da evolução dos índices, contendo as séries históricas, planilhas e respectivas memórias de cálculo, assim como arquivo da respectiva documentação recebida pelas Reguladas.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroJOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2507014

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 109  
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI A MEDALHA "AMIGOS DA AGENERSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-220007/003887/2023,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico para promover a universalização da distribuição de água e da coleta e tratamento de esgoto;

- a Lei Estadual nº 4.556/2005, que estabelece que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões dos serviços públicos de energia e saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro;

- as competências do Conselho Diretor dispostas nos arts. 4º, inciso XIX, da Lei Estadual nº 4.556/2005, no art. 15, VI do Decreto Estadual nº 38.618/2005 e no art. 8, VI do Regimento Interno da AGENERSA;

- que são várias as ações e soluções imprescindíveis para o desenvolvimento das políticas públicas disponibilizadas pelo Estado do Rio de Janeiro aos cidadãos fluminenses;

- a importância e a valorização dos que contribuem para as ações de desenvolvimento na área de energia e do saneamento básico que beneficiam a população; e

- que as condecorações outorgadas pelo poder público têm como finalidade estimular e reconhecer as ações que beneficiam a população e que favorecem a implementação das políticas públicas pelo estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Medalha "Amigos da AGENERSA" no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com vistas a homenagear pessoas físicas que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham prestado relevantes serviços em prol do Desenvolvimento Energético e do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro e sejam dignos e merecedores de reconhecimento da Agência Reguladora.

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho Diretor da AGENERSA a deliberação acerca da outorga da Medalha, podendo:

I - encaminhar propostas com indicações para recebimento da Medalha "Amigos da AGENERSA";

II - aprovar ou recusar as indicações de admissão que lhe forem submetidas;

III - zelar pela fiel execução desta Instrução Normativa;

IV - propor a revogação do ato do CODIR que concedeu a Medalha indicando haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos de honra ou dignidade, ou ofendido por qualquer meio a finalidade da homenagem proposta nesta Instrução Normativa;

V - decidir nos casos de proposta de revogação do ato que concedeu a medalha.

**Parágrafo Único** - Compete ao Conselheiro-Presidente convocar e dirigir as sessões e designar servidor responsável para redigir as Atas.

**Art. 3º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, mediante a convocação do Conselheiro-Presidente, ordinariamente, entre os dias 1º e 30 de abril e, extraordinariamente, em qualquer data a critério deste.

**Art. 4º** - O processo de outorga se iniciará por meio de indicação à honraria formulada por qualquer membro do Conselho Diretor da AGENERSA mediante preenchimento do formulário devidamente assinado e encaminhado ao Conselheiro-Presidente, contendo justificativas para a indicação.

**Art. 5º** - As indicações para admissão serão individuais e deverão conter o nome completo do candidato, sua qualificação, dados biográficos, indicações dos relevantes serviços prestados em prol do Desenvolvimento Energético e do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, grau das comendas ou das condecorações que possuir, nome do Conselheiro proponente e, em se tratando de servidor público do Estado, indicar o órgão de sua lotação, o seu tempo de serviço e a sua categoria.

**Art. 6º** - A outorga da Medalha "Amigos da AGENERSA" será formalizada por meio de ato do Conselho Diretor e a relação dos agraciados deverá ser publicada, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em data anterior à solenidade de entrega da medalha.

**Art. 7º** - A cerimônia de entrega da Medalha "Amigos da AGENERSA" ocorrerá anualmente, sempre durante o mês de junho de cada ano,